

O ABORTO: PERSPECTIVAS E ABORDAGENS DIFERENCIADAS

Rachelle A. A. Balbinot *

Sumário: Introdução. 1. O aborto em perspectiva histórica. 1.1. O aborto e o posicionamento das religiões. 2. O conceito 'vida' e as teorias que definem o seu início. 3. O aborto e seus diferentes possíveis enfoques. Conclusão. Referências.

Resumo: O aborto é analisado a partir da perspectiva histórica e, em seguida, é realizada uma breve análise sobre o modo como as diferentes religiões tratam deste tema. O início da vida demonstra que as teorias são divergentes e, portanto, o aborto pode ser trabalhado sob diferentes paradigmas, entre eles a bioética. Enfatiza-se a situação da mulher, como sujeito, e o lugar privilegiado, ainda hoje, ocupado pelo homem.

Palavras-chave: Histórico do aborto; criminalização; saúde da mulher; bioética.

Abstract: Abortion is analyzed from a historical perspective, and afterwards a brief analysis on how different religions address this issue is presented. The beginning of life demonstrate that theories diverge, and, therefore, abortion may be dealt with under different paradigms, among them bioethics. The situation of the woman is emphasized, as a subject, as well as the privileged place still taken by men.

Keywords: Abortion history; criminalization; women's health; bioethics.

Introdução

O tema do aborto apresenta possibilidades variadas para discussão. Entre os aspectos que podem ser analisados estão os enfoques: histórico e religioso. Este texto, a partir dessas perspectivas, insere outros possíveis pontos de vista, considerando a atualidade da questão.

Estabelecendo um breve histórico sobre o tratamento dado ao tema é evidenciado que o assunto não pode ser considerado novidade e pode-se verificar as diferentes visões que aceitaram ou rejeitaram o aborto. No

* Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora universitária no Rio Grande do Sul, da Ulbra de Carazinho e da Faplan de Passo Fundo.

contexto das religiões, a discussão denota a forma como é entendida a vida e em que casos o aborto poderá ser considerado moralmente correto.

A discussão sobre o aborto apresenta uma possibilidade de análise dentro dos novos paradigmas propostos pelas ciências biomédicas que devem ter como parâmetros o contexto em que vive a mulher e principalmente a liberdade de entender-se em condições de se responsabilizar pela geração de um novo ser, ou em caso contrário, podendo optar pelo abortamento. Sendo, portanto, premente a descriminalização do aborto, pois o aborto considerado como tipo penal demonstra a interferência do Estado na esfera privada do indivíduo. E a decisão sobre a interrupção ou não da gestação deve caber à mulher, em primeiro lugar, ao casal ou família envolvidos.

1. O aborto em perspectiva histórica

O vocábulo aborto, tanto na perspectiva médica como na visão jurídica, significa a interrupção do processo de gestação, produzida por meios naturais ou artificiais e somente apresentará diversidade conforme a maneira de se considerar a matéria.

Etimologicamente, a palavra aborto deriva do latim *'abortus'*. *'Ab'* significa privação e *'ortus'* significa nascimento. Portanto, quanto ao étimo, aborto significa privação do nascimento. Alguns termos são empregados como sinônimos de aborto, tais como amblose, móvito, efluxão e desmancho.¹

O termo aborto, contido no título dos crimes contra a pessoa, no Código Penal Brasileiro², apesar de ter um uso corriqueiro não é, contudo,

1 ALVES, Ivanildo Ferreira. **Crimes contra a vida**. Belém: UNAMA, 1999. p. 193; ALMEIDA, Aline Mignon de. **Bioética e biodireito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 139.

2 É interessante notar a discrepância existente em nossos diplomas legais, pois no Código Civil considera-se pessoa, ou seja, portador de direitos da personalidade aquele que nasceu, conforme o "Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro"; o nascituro terá protegidos os seus interesses até o momento do nascimento. Logo, o nascituro não é considerado "pessoa" para o Código Civil, e no Código Penal o crime de aborto encontra-se no título referente aos crimes contra a pessoa.

correto. O aborto é o resultado das práticas de abortamento que esperam ter como produto a morte do concepto. Assim, o abortamento é a ação, aborto será o seu produto, tanto que o crime, conforme a norma legal, admite a tentativa.³ Em razão do tipo penal, aborto e abortamento serão utilizados como sinônimos.

Segundo histórico de Nelson Hungria, o aborto nem sempre foi uma conduta criminalizada:

A prática do aborto é de todos os tempos, mas nem sempre foi objeto de incriminação: ficava, de regra, impune, quando não acarretasse dano à saúde ou morte da gestante. Entre os hebreus, não foi senão muito depois da lei mosaica que se considerou ilícita, em si mesma, a interrupção da gravidez.⁴

O aborto foi tratado como conduta criminalizada pela primeira vez no Código de Hamurábi:

§ 209 Se um *awilum* bateu na filha de um *awilum* e a fez expelir o (fruto) de seu seio, pesará 10 siclos de prata pelo (fruto) de seu seio.

§ 210 Se essa mulher morreu, matarão a sua filha.

§ 211 Se pela pancada fez a filha de um *muskênum* expelir o (fruto) de seu seio, ele pesará 5 siclos de prata.

§ 212 Se essa mulher morreu, ele pesará ½ mina de prata.

§ 213 Se bateu na escrava de um *awilum* e a fez expelir o (fruto) de seu seio, ele pesará 2 siclos de prata.

§ 214 Se essa escrava morreu, ele pesará 1/3 de uma mina de prata.⁵

3 ALVES, Ivanildo Ferreira. Op. cit., p. 195.

4 HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Cláudio Heleno. **Comentários ao Código Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. 5 v. p. 269.

5 BOUZON, Emanuel. **O Código de Hammurabi**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 186-187. Se alguém bate em uma mulher nascida livre, de maneira que ela perde seu feto, deverá pagar seis siclos de prata pelo feto. Se ela morrer, a ele deverá ser morta a filha. Se uma mulher não livre, em consequência de agressões perder o feto, aquele que a agrediu deverá pagar cinco siclos de prata. Se a mulher morreu, pagará meia mina. Se aquele bate numa escrava e esta perde o próprio feto, pagará dois siclos de prata. Se a escrava morre, deverá pagar um terço de mina. ALVES, Ivanildo Ferreria. Op. cit., p. 192-238.

O aborto sempre foi uma conduta bastante utilizada pelas mulheres, que, devido aos mais diversos motivos, não desejavam gerar um feto. Desde a Grécia, o aborto era usual e não se restringia, como hoje, a nenhuma classe específica, afinal, a preocupação de não levar uma gestação a termo existe em qualquer classe social. Somente o tratamento concedido às mulheres é que é diferenciado em uma classe social mais elevada em relação a outra mais baixa. A possibilidade de um melhor atendimento e de condições mais seguras são garantias para aquelas que podem pagar por esses serviços.

Na Grécia, era corrente a provocação do aborto. LICURGO, e SÓLON proibiram, e HIPÓCRATES, no seu famoso juramento, declarava: “a nenhuma mulher darei substância abortiva”; mas ARISTÓTELES e PLATÃO foram predecessores de MALTHUS: o primeiro aconselhava o aborto (desde que o feto ainda não tivesse adquirido alma) para manter o equilíbrio entre a população e os meios de subsistência, e o segundo preconizava o aborto em relação a toda a mulher que concebesse depois dos quarenta anos. E o uso do aborto difundiu-se por todas as camadas sociais.⁶

Platão, na República, concede aos governantes a tarefa de melhorar a descendência dos membros da cidade, por meio de casamentos entre homens e mulheres superiores. Aos governantes será dado o poder de decidir sobre a realização dos matrimônios, em que número esses acontecerão e quem serão os cônjuges. As crianças nascidas pertencerão à Cidade e serão cuidadas por autoridades competentes para cumprir esse objetivo. O filósofo aconselha sobre a idade dos nubentes e especifica punições para aqueles que não seguirem as regras da *polis*.⁷

– Pegarão então nos filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de amas que moram à parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém.⁸

6 HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Cláudio Heleno. Op. cit., p. 270.

7 PLATÃO. **A República**. Introd. e trad. Maria Helena Rocha Pereira. 8. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, p. 227-230.

8 PLATÃO. Op. cit., p. 228.

Platão descreve como seria a Cidade perfeita e, para tanto, determina que os pais não saberão quem serão seus filhos e filhas, pois esses pertencerão à Cidade. O argumento eugênico, nesse contexto, refere-se à melhor população para a *polis*. Nessa época, as ciências médicas não eram avançadas a ponto de propiciar uma boa vida para aqueles que nascessem portadores de deficiências. Assim, faz-se necessário ler Platão situado dentro de seu contexto, para compreender que sua preocupação com o aprimoramento da raça reflete a impossibilidade de conceder condições de uma vida digna às crianças portadoras de anomalias e deformidades.

Aristóteles, por sua vez, defendia a realização de abortos como forma de controle populacional, além de afirmar que as crianças que apresentassem anomalias deveriam ser deixadas para morrer. Esse argumento é considerado eugênico certamente, mas é preciso compreender que Aristóteles, da mesma forma que Platão, viveu há mais de dois mil anos, ou seja, em um tempo no qual as anomalias congênicas impediam a própria manutenção da vida dos seus portadores.

No ventre da mãe os filhos recebem, como os frutos da terra, a impressão do bem e do mal. Sobre o destino das crianças recém-nascidas, deve haver uma lei que decida os que serão expostos e os que serão criados. Não seja permitido criar nenhuma que nasça mutilada, isto é, sem algum de seus membros; determine-se, pelo menos, para evitar a sobrecarga do número excessivo, se não for permitido pelas leis do país abandoná-los, até que número de filhos se pode ter e se faça abortarem as mães antes que seu fruto tenha sentimento e vida, pois é nisto que se distingue a supressão perdoável da que é atroz.⁹

Para o direito romano, o aborto não era uma conduta passível de punição, uma vez que o feto era considerado parte do corpo da mulher, cabendo, portanto, de forma livre a sua disposição, conforme fosse sua vontade. Assim, quando a mulher grávida era vítima de agressão que não resultasse na sua morte ou ameaça à sua saúde, geralmente o agressor não era punido, pois a morte do feto não estava tipificada como crime. “No

9 ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 73.

direito romano o aborto não era punido na república nem durante os primeiros tempos do império e foi assimilado ao homicídio somente a partir da época de Septímio Severo.”¹⁰

Segundo Ivanildo Ferreira,

Para o direito romano antigo, o aborto não tinha existência autônoma como crime, a Lei das XII Tábuas e as leis republicanas não tratavam da matéria. A conduta era considerada crime contra a mulher, porquanto o ser humano em vida intra-uterina era tido como uma porção do corpo da mulher ou parte de suas vísceras (*mulieris pars vel viscerum*). Geralmente, ficava-se a salvo da punição quando não implicasse óbito da mulher ou mesmo agressão à sua saúde. Sob o governo de Septímio Severo (193-211 d.C.), a lei romana passou a tratar do aborto como uma privação do pai ao direito de possuir sua prole. Nessa época, a repressão social romana era a mesma dada a homicídio praticado com a propinação de veneno.¹¹

No governo de Septímio Severo houve, contudo, uma modificação nesse entendimento, e o aborto passou a caracterizar ofensa à possibilidade de prole do pai, pois a este não cabia nenhuma ingerência sobre o feto, uma vez que o concebido era considerado parte do corpo da mulher. Nessa época, o homem passa a ser o principal interessado no produto da concepção e, por isso, foi criado um tipo penal, o aborto, para proteger o direito do homem a ter descendentes. Nessa via, o aborto, que envolve a mulher e o feto, foi tornado um crime para “proteger” a evidência de virilidade do homem.

Pela leitura do pequeno trecho transcrito, evidencia-se que a preocupação “com a garantia da raça” estava ligada à probabilidade de um herdeiro, com uma restrição: quando o feto fosse do sexo masculino, pois que na época de Septímio Severo, as mulheres não eram consideradas cidadãs. Assim, o aborto foi tipificado para realmente proteger o direito do homem à sua descendência, preferentemente formada por outros homens.

A Igreja Católica nem sempre foi contra o aborto, devido a teorias existentes sobre a animação do feto. Assim, mesmo que existisse uma

10 “Nel diritto romano l’aborto non era punito né sotto la republica né durante i primi tempi dell’impero e venne assimilato all’omicidio solo a partire dall’epoca di Settimio Severo.”
ARMANI, Giuseppe; GLIOZZI, Ettore; MODONA, Guido Neppi. Aborto. In: **Enciclopédia Garzanti del diritto**. Italy: Garzanti, 1995. p. 2.

11 ALVES, Ivanildo Ferreira. Op. cit., p. 193.

condenação moral, se o feto ainda não contasse com alma, não era punido o aborto (quarenta dias para meninos, oitenta dias para meninas¹²). Em 1869, houve uma mudança de percepção da Igreja Católica e o que passa a interessar para a discussão sobre o aborto é o momento da concepção.¹³ Atualmente, o catolicismo é contra qualquer tipo de abortamento, mesmo aquele considerado terapêutico ou sentimental, decorrente de estupro, como deixam claro as encíclicas papais.¹⁴ De forma geral, a Igreja Católica se opõe a todo tipo de aborto, por entender que o feto é uma dádiva concedida por Deus e, por isso, esse pequeno ser tem sua vida tornada sagrada, não importando qual seja o “meio” para que essa dádiva venha ao mundo. É importante mostrar que posição é ocupada pela mulher, em 1971, segundo a Igreja Católica:

De modo semelhante, em diversos países, está a ser objeto de apurada procura e, por vezes, mesmo de reivindicações enérgicas, um estatuto da mulher, o qual faça cessar a efetiva discriminação existente e estabeleça relações de igualdade nos direitos e de respeito pela sua dignidade. Não falamos, obviamente, daquela falsa igualdade que negasse as distinções estabelecidas pelo mesmo Criador e que estivesse em contradição com o papel específico e, quantas vezes capital, da mulher no coração do lar e, também, na sociedade. A evolução das legislações deve, ao contrário, orientar-se no sentido de proteger sua vocação própria e, ao mesmo tempo, de reconhecer a sua independência, enquanto pessoa, e a igualdade dos seus direitos a participar da vida cultural, econômica, social e política.¹⁵

12 PIAZZETA, Naele Ochoa. **O princípio da igualdade no Direito Penal brasileiro: uma abordagem de gênero**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 112.

13 Solamente en 1869 el Papa Pío IX condena el aborto desde el momento de la concepción. Se terminó entonces la distinción milenaria entre feto “animado” e “inanimado”. MURARO, Rose Marie. El aborto y la fe religiosa en América latina. In: PORTUGAL, Ana Maria (org.). **Mujeres e Iglesia: sexualidad y aborto en América Latina**. Catholics for a free choice, USA: México: Fontamara, 1989. p. 87.

14 Cf. **Encíclicas e documentos sociais**: Além disso, são infames as seguintes coisas: tudo quanto se opõe à vida, como seja toda espécie de homicídio, genocídio, aborto, eutanásia e suicídio voluntário. (p. 320)

Com efeito, Deus, Senhor da vida, a confiou aos homens para que estes desempenhassem dum modo digno dos mesmos homens, o nobre encargo de conservar a vida. Esta deve, pois, ser salvaguardada com extrema solicitude, desde o primeiro momento da concepção; o aborto e o infanticídio são crimes abomináveis. (p. 346)

DE SANCTIS, Frei Antônio, O. F. M. Cap. (org.). **Encíclicas e documentos sociais**: Da “Rerum Novarum” à “Octogesima Adveniens”. Leão XIII, Pio IX, Pio XII, João XXIII, Concílio Vaticano II e Paulo VI. São Paulo: LTr, 1972. (coletânea).

15 DE SANCTIS, Frei Antônio, O. F. M. Cap. (org.). Op. cit., p. 440-441.

A mulher deveria ter protegido o seu papel, a sua função no lar, ou seja, a igualdade pregada está no 'respeito' às diferenças biológicas existente entre os seres humanos, assim, cada qual poderia, dentro dos limites impostos pelo Criador – sendo esses os limites biológicos –, exercer plenamente seu encargo, sua função dentro da sociedade.

1.1. Posicionamento das religiões

O aborto é um assunto bastante polêmico e assim permanece quando tratado pelas diferentes religiões. A maioria delas considera esse tipo de intervenção como um ato moralmente condenável, exceto nos casos em que não há outro meio de salvar a vida da gestante. Porém, sabendo que essa decisão afeta um âmbito restrito, o do indivíduo, ou o familiar, existe, em algumas delas, a preocupação de implementar ações políticas que incentivem a opção por levar a termo a gestação, desestimulando assim, o aborto.

Apesar de defenderem a vida a partir do momento da concepção, algumas religiões já estão atentas ao fato de que a simples sacralização da vida não apresenta resultados práticos para aquelas mulheres que simplesmente não têm condições, em sua maioria, sócio-econômicas de gerar uma nova vida.

Entre as religiões, aquelas que conferem caráter sagrado à vida, a partir da concepção, estão o judaísmo, o cristianismo e o budismo. Os protestantes dividem-se em duas correntes: uma é a doutrina do caráter sagrado, outra aceita as determinações do legislador civil. O islamismo permite o aborto até o quarto mês de gestação.¹⁶

Em relação aos argumentos religiosos católico-romanos, que são basicamente quatro:

(1) Deus é o deus da vida; (2) os seres humanos não têm o direito de tirar a vida de outros (inocentes) seres humanos; (3) a vida humana inicia no momento da concepção; (4) aborto, independente do estágio de desenvolvimento do concepto, é tirar uma vida humana inocente,¹⁷

16 SCHLESINGER, Hugo, PORTO, Humberto. **As religiões ontem e hoje**. São Paulo: Paulinas, 1982. p. 8.

17 "(1) God alone is the Lord of life. (2) Human beings do not have the right to take the lives of other (innocent) human beings. (3) Human life begins at the moment of conception. (4) Abortion, at

a conclusão é de que o aborto é errado perante os olhos de Deus. Esses argumentos praticamente estão baseados em um só, ou seja, o primeiro, no qual Deus é o provedor de toda vida e, portanto, essa é sagrada, cabendo a Ele as decisões sobre vida e morte.

O catolicismo, ao analisar o caso *Roe vs Wade*, que garantiu a possibilidade de aborto até o terceiro mês de gestação – a partir de então considerada uma conduta legal – manteve sua posição de contrariedade em relação a essa intervenção. A vida é considerada um dom sagrado, mas o seu desenvolvimento necessita de suporte tanto emocional como econômico, e por isso a igreja católica pretende combater o que chama ‘as causas do aborto’, por meio de ações políticas, de auxílio às mães ou famílias que não apresentam as condições econômicas para sustentar um novo ser, e ao mesmo tempo, de influências morais sobre aqueles que crêem em seus dogmas a fim de que não pratiquem o aborto.

Não se pode aprovar o aborto nunca, mas é acima de tudo necessário combater suas causas. Isto inclui ação política, que será especificamente tarefa da lei. Mas é necessário, ao mesmo tempo, influenciar a moral e fazer tudo o que é possível para auxiliar famílias, mães e crianças.¹⁸

Em relação ao protestantismo e suas várias correntes, o entendimento está centrado na não-absolutização dos direitos do feto ou da mãe e na liberdade religiosa:

A maioria delas [as correntes protestantes] tem admitido a ambigüidade moral nas decisões de aborto. A maioria tem reconhecido que tanto os direitos do feto quanto da mãe são importantes, e que nenhum deles deve ser absoluto. A maioria

whatever the stage of development of the conceptus, is the taking of innocent life.” Tradução livre. CALLAHAN, Daniel. The roman catholic position. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion: a reader**. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 83.

18 “One can never approve of abortion; but it is above all necessary to combat its causes. This includes political action, which will be in particular the task of the law. But it is necessary at the same time to influence morality and to do everything possible to help families, mothers and children.” THE VATICAN. 1974 declaration on procured abortion. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion: a reader**. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 115.

tem admitido que a tentativa em legislar uma doutrina teológica particular é uma violação da liberdade religiosa.¹⁹

Ainda, no protestantismo, existem aqueles que entendem que, nesse caso específico, deve vigorar a liberdade de consciência: a mulher, ou o casal, envolvidos devem escolher entre interromper ou levar a termo a gestação, conforme entenderem seja o melhor para o seu caso. Devem, portanto, agir conforme seus princípios e valores.²⁰

Para os ortodoxos, a vida é “O presente mais divino concedido por Deus”²¹ e, portanto, consideram o aborto como um ato condenável. Assim, “a posição da igreja ortodoxa ao longo dos séculos é de que tirar a vida de quem está para nascer é moralmente errado”.²²

No ecumenismo, a questão presente está no fato de que exista uma política, a fim de não incentivar o aborto, e sim uma forma de que, por meio de uma ação governamental ou não estatal, as mulheres escolham por gestar o bebê.

À luz de nossa herança cristã comum e em reconhecimento às nossas diferenças reais, nossa missão, em relação ao aborto será caracterizada pelo seguinte: nós tentaremos esclarecer os princípios básicos relativos ao processo de decisão nesta área. Nós sempre respeitaremos a dignidade pessoal daqueles envolvidos em tomar as decisões sobre o aborto. [...] Nós assumiremos responsabilidade como parte de uma missão da igreja de criar princípios que avaliem toda a vida e que trabalhem voltados para uma sociedade onde o aborto não precise acontecer.²³

19 “Most of these have acknowledged the moral ambiguity in abortion decisions. Most have recognized that the rights of both the fetus and the woman are important, and that neither should be absolutized. Most have acknowledged that the attempt to legislate a particular theological doctrine is a violation of religious liberty.” NELSON, James B. *Protestant attitudes toward abortion*. In: STEFFEN, Lloyd (edited). *Abortion: a reader*. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 144.

20 NELSON, James B. *Protestant attitudes toward abortion*. p. 145.

21 “The most divine gift bestowed by God.” GREEK orthodox archdiocese of North and South America. *A statement on abortion*. In: STEFFEN, Lloyd (edited). *Abortion: a reader*. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 162.

22 “It has been the position of the Orthodox Church over the centuries that the taking of unborn life is morally wrong.” GREEK orthodox archdiocese of North and South America. *A statement on abortion*. In: STEFFEN, Lloyd (edited). *Op. cit.*, p. 162.

23 “In the light of our common Christian heritage and in recognition of our real differences, our ministry, with regard to abortion, will be characterized by the following: we will attempt to clarify the basic principles pertinent to decision making in this area. We will always respect the personal

O judaísmo entende que, no caso do aborto terapêutico, ou seja, aquele em que há risco de vida para a gestante, a sua realização não será um ato errôneo. Mas somente nesses casos é que se deverá proceder ao abortamento.²⁴

Já a tradição islâmica entende que até o quarto mês de gestação pode ser realizado o aborto, porque o feto ainda não está animado. Assim, o entendimento pela aceitação do aborto, desde que realizado até as 16 primeiras semanas, também como forma de auxiliar no controle populacional.²⁵

Em relação ao budismo, sua posição é frontalmente contra o aborto, devido aos seus dogmas, porém a decisão cabe à mulher que está grávida.

Para resumir, o budismo é firmemente contra o aborto, somente permitindo-o claramente em circunstância rara de ameaça física à vida da mãe. A ressurreição é rara, de grande valor e cheia de potencial. Como tem sido mostrado, o budismo rejeita os argumentos favoráveis ao aborto e discute enfaticamente pela proteção da vida humana. Entretanto, a decisão relativa ao aborto deve ser deixada para a mulher que está grávida.²⁶

-
- dignity of those involved in making decisions about abortion. [...]. We will take responsibility as part of the mission of the church to create an ethos which values all life and which works toward a society where abortion need not occur." ETHICS and the search for christian unity: statement by the roman catholic/presbyterian-reformed consultation. In: STEFFEN, Lloyd (edited). Op. cit., p. 179.
- 24 "[...] And yet in the case of abortion the analisis of the good doctor is still relevant, and the situation that the described has become aggravated rather than changed. Giving a carte-blanche to all abortions would spell a moral defeatism, that buys time at the sacrifice of moral values. When proposing legislation, we must balance one against the other. We, therefore, favour only therapeutic abortion, liberally interpreted, and believe also that is the view of the religious tradition of Judaism." KLEIN, Rabbi Isaac. Abortion - a jewish view. In: STEFFEN, Lloyd (edited). Op. cit., p. 189.
... e mesmo assim no caso de aborto a análise de um bom médico é ainda relevante, e a situação de que o descrito tornou-se agravado em vez de mudado. Dando uma carta em branco para todos os abortos espalhariam um derrotismo moral, que compra tempo pelo sacrifício dos valores morais. Ao propor a legislação, nós devemos equilibrar um contra o outro. Nós então, favoreceremos apenas o aborto terapêutico, interpretado de forma liberal e acreditar também que é a visão da tradição religiosa do judaísmo.
- 25 "There does exist, it seems, the possibility of general acceptance of abortion within four months of pregnancy, which will go a long way in making population control effective." RAHMAN, Fazlur. Birth and abortion in Islam. In: STEFFEN, Lloyd (edited). Op. cit., p. 208-9.
Existe, parece, a possibilidade de aceitação geral do aborto até os quatro meses de gravidez, que irão a longo prazo tornar efetivo o controle de população.
- 26 "To summarize, Buddhism is firmly against abortion, only clearly allowing it in the unusual circumstance of a physical threat to the mother's existence. Human rebirth is rare, of great value, and filled with potential. As has been shown, Buddhism rejects the arguments favoring abortion and argues strongly for protecting all human life. However, the decision concerning abortion should be left with the pregnant woman." LECSO, Phillip A. A buddhist view of abortion. In: STEFFEN, Lloyd (edited). Op. cit., p. 216.

Além das teorias científicas, as concepções religiosas expressam, igualmente, sua preocupação com o início da vida, para defender determinadas posições sobre o aborto, a eutanásia, a reprodução assistida e outras inovações apresentadas pela moderna ciência biotecnológica. De um modo geral, pode-se considerar que as religiões se apresentam contrárias ao abortamento; por outro lado, a simples contrariedade a uma situação que ocorre diariamente em todo o mundo não pode ser considerada uma forma válida de lidar com essa questão. Podem ser considerados argumentos bastante autoritários, uma vez que entendem o aborto uma conduta imprópria inclusive por aqueles que não apresentam a mesma crença ou os valores propostos por determinada religião.

Os argumentos estão encabeçados pela divinização da vida, é um dom divino que não pode ser rechaçado pela humanidade, uma vez que o aborto é considerado um assassinato frio e premeditado, ou seja, pune-se a mulher que resolveu abortar, por ela não ter cumprido sua missão sobre a terra, qual seja, povoá-la. Aqueles que crêem em determinados dogmas de sua religião e entendem que é imperioso viver conforme os mandamentos de sua crença, devem, portanto, demonstrar respeito por uma outra opinião, outra posição sobre o aborto, por exemplo, devido à necessidade de respeito às diferenças que deve haver na comunidade para que as diversidades sejam consideradas e para que a convivência entre os membros da comunidade seja pacífica. Há, portanto, uma necessidade premente de atualizar o tratamento dado ao aborto. Em primeiro lugar desvincular a discussão sobre o aborto de suas relações com a religião, crença, fé, ... da pessoa, pois tal situação deve ser parâmetro somente para aquelas pessoas que vivem sob os ditames daquela crença.

Existem movimentos, como “Católicas pelo Direito de Decidir” que, apesar das convicções religiosas, tratam desse assunto, tabu ainda, de forma a contemporizar as diversas situações por que passam as mulheres, principalmente as latino-americanas, que têm ordenamentos rígidos quanto ao abortamento e que, portanto, não têm acesso ao atendimento da rede pública de saúde, com exceção dos casos comprovados de estupro.

Analisando os dados a seguir, que referem o número de abortos em cada um dos países latino-americanos, além do México e de Cuba, pode-se concluir que esse é um assunto que deve ser tratado com mais seriedade,

tanto pelas mulheres que são as maiores interessadas e também as maiores vítimas, como também pelos órgãos responsáveis por propiciar atendimento digno para a mulher, não só a vítima de violência sexual que opta pelo abortamento, mas também para aquelas que, em razão de diversos motivos – relacionados às condições e ao momento de vida pelo qual estão passando – não desejam levar a gestação a termo.

Na Argentina, a população de mulheres é de 17,5 milhões e o número anual de abortos oscila entre 365 mil e 450 mil; na Bolívia, a população de mulheres é de 4 milhões e o número anual de abortos é de 30 mil; no Brasil, a população de mulheres é de 79,7 milhões e o número anual de abortos é de 1 milhão e 400 mil; no Chile a população de mulheres é de 7,3 milhões e o número anual de abortos é de 160 mil; na Colômbia a população de mulheres é de 20,8 milhões e o número anual de abortos é de 450 mil; em Cuba, a população de mulheres é de 5,5 milhões e o número anual de abortos é de 90 mil; em El Salvador a população de mulheres é de 2,9 milhões e o número anual de abortos aproximadamente é de 3.738 (número referente às hospitalizações ocorridas no 1º semestre de 1996); no Equador a população de mulheres é de 5,3 milhões e o número anual de abortos é de 15 mil* (* Estimativa baseada nos dados da Endemain 94, segundo a qual 8% das mulheres cuja gravidez terminou entre janeiro de 1992 e 1994 haviam abortado); na Guiana, a população de mulheres é de 375 mil e o número anual de abortos é de 16 mil; no México, a população de mulheres é de 46 milhões e o número anual de abortos é de 850 mil; na Nicarágua, a população de mulheres é de 2,25 milhões e o número anual de abortos oscila entre 27 mil a 36 mil; no Peru a população de mulheres é de 12,27 milhões e o número anual de abortos é de 324 mil; em Porto Rico a população de mulheres é de 1,9 milhão e o número anual de abortos é de 17 mil; na República Dominicana a população de mulheres é de 3,9 milhões e o número anual de abortos é de 82.500; no Uruguai a população de mulheres é de 1,6 milhão e o número anual de abortos é de 30 mil; na Venezuela a população de mulheres é de 10 milhões e não existem dados disponíveis para verificar o número anual de abortos.²⁷

Com base nesses dados, evidencia-se que o aborto é uma rotina comum nesses países que apresentam, em sua maioria, rigidez quanto à possibilidade de realização do abortamento. Somente em Porto Rico o aborto não é criminalizado.

27 Disponível em: <http://www.redesaude.org.Br/jornal/html/dossieaborto.html>. Acesso em: 29 de jan. 2002.

Em um país como o Brasil, onde o número de abortamentos verificados é de um milhão e quatrocentos mil²⁸, por exemplo, somente onze hospitais públicos distribuídos em sete cidades realizam o aborto nos casos em que existe a previsão legal, ou seja, no caso de estupro comprovado.²⁹

Quando o assunto é o aborto, a santidade da vida existe somente enquanto esta for intra-uterina? Após o nascimento, a vida deixaria, assim como num passe mágico, de ter significado sagrado, para então poder ser profanada? Enquanto estiver se desenvolvendo no útero materno, o sagrado está presente, porém no nascimento há a profanação desse mesmo feto? A defesa da vida do feto, de modo quase absoluto, deveria trazer consigo a preocupação com o desenvolvimento desta vida a partir do momento em que deixa de depender da mãe para suprir suas funções vitais. Entre os autores que se posicionam contrários ao aborto, José Roque Junges entende que o direito da mãe não pode se sobrepor ao do feto, porém preza por cuidados que devem anteceder essa defesa da vida fetal, para ele, “lutar pela defesa da vida intra-uterina e não se interessar, ao mesmo tempo, pelas condições em que viverá esse ser, uma vez nascido, é uma contradição e incoerência.”³⁰

Ainda esse mesmo autor adverte que a qualidade é um importante aspecto a ser relacionado ao caráter sagrado que muitos autores conferem à vida:

Os defensores da *sacralidade* da vida acusam os que insistem na *qualidade* de usarem esse argumento para atentar contra a vida. Em muitos contextos, principalmente, no primeiro mundo, o princípio da qualidade é usado para afirmar que uma vida não vale a pena ser vivida.³¹

28 Ibid.

29 Belém - Fundação Santa Casa de Misericórdia, Brasília - Hospital Materno-Infantil de Brasília, Campinas - Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher (Unicamp), Porto Alegre - Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas e Hospital Conceição, Recife - Hospital Agamenon Magalhães e Centro Integrado de Saúde Amauri de Medeiros, Rio de Janeiro - Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães, São Paulo - Hospital Municipal Dr. Arthur Saboya (Hospital do Jabaquara), Hospital Pérola Byington e Hospital São Paulo (Unifesp). Até junho de 1998, tendo como base os anos de 1996, 1997 e 1998 foram realizadas um total de 265, pois em Campinas os dados são referentes à década de 80, sendo contabilizadas uma intervenção por mês. Ibid.

30 JUNGES, José Roque. **Bioética**: perspectivas e desafios. São Leopoldo: UNISINOS, 1999. p. 114.

31 Ibid., p. 115.

Essa mesma preocupação também é expressa por Javier Gafo Fernández que percebe, na possibilidade de criminalização do aborto, um problema que ultrapassa o sentido humano do feto, afinal, a ausência de medidas que visem a melhoria das condições de vida dos já nascidos faz com que o aborto se torne ainda mais uma questão de saúde pública, porque o Estado deve oferecer um serviço que propicie não só as informações necessárias para a anticoncepção como também serviço médico para a mulher que pretende se submeter ao abortamento, para que esse atendimento aconteça em um ambiente propício, com os cuidados necessários para preservar a saúde da mulher.

Também não podemos ignorar as responsabilidades sociais: por trás do problema do aborto, há injustas discriminações contra a mulher – especialmente a mãe solteira – e situações de pobreza e de marginalização que favorecem o aborto. Além disso vale lembrar que não se aborta só quando se impede o nascimento de uma criança; aborta-se também quando o processo de personalização de um ser já-nascido esbarra em dificuldades dramáticas, decorrentes da pobreza e do subdesenvolvimento. Aqueles que afirmam o valor da vida não-nascida, e já possuem um ‘destino humano’, devem ser muito sensíveis também ao valor de outras vidas já nascidas e cujo destino humano também está ameaçado.³²

2. O conceito ‘vida’ e as teorias que definem o seu início

O caráter sagrado da vida é evidente quando todos os ordenamentos a protegem como o maior dos direitos, afinal é dela que decorre a maioria dos demais direitos.

Mas a vida deve partir de algum ponto e a respeito desse marco inicial existe, desde a Antigüidade, grande controvérsia. O marco que delimita a partir de que momento existe uma vida foi defendido, conforme algumas das opiniões abalizadas de cada época, por médicos, filósofos, teólogos.

A vida já teve seu início marcado pela alma, isto é, quando o feto recebia a alma passava a existir vida. Existiam aqueles que defendiam a

32 GAFO FERNÁNDEZ, Javier. **10 palavras-chave em bioética**. Trad. Maria Luisa Garcia Prada. São Paulo: Paulinas, 2000. p. 80.

animação imediata, ou seja, o identificavam com o momento da concepção, entre eles estão São Gregório Niseno.³³

Por outro lado, os que consideravam a animação retardada, isto é, após algum tempo de desenvolvimento do feto, ou ainda outros que consideravam a animação da alma somente após o nascimento. Dentre os defensores desta teoria estão Hipócrates, Aristóteles e Santo Agostinho com base na doutrina deste último, e São Tomás de Aquino.³⁴

Mais tarde, e com a evolução das ciências médicas, o momento em que a alma habitava o corpo deixou de marcar o início da vida, o qual passou, então, a ser identificado com o nascimento. Essa é a teoria natalista, que protege a vida existente antes do nascimento, mas somente considera os direitos decorrentes desta, após o parto.

Outra teoria é a da concepção, aquela que concebe o início da vida a partir da união dos gametas, ou seja, no momento da fecundação. Alguns autores, como Andrew C. Varga, Evaldo Alves D'Assumpção, Jean Bernard, Maria Helena Diniz, Silmara Chinelato, entendem que, a partir desse momento, não só existe uma vida, como esse conjunto de células em desenvolvimento já apresenta *status* de pessoa.

Analisando os conceitos de início da vida, Madalena Ramirez Sapucaia evidencia as posições dos biólogos, entendendo que a vida é considerada a partir da nidação – a fixação do óvulo no útero materno –, e refere o outro posicionamento, que entende que a vida existe a partir do momento em que há o início da atividade cerebral, fato que tende a ocorrer a partir da 8ª semana de gestação:

Alguns biólogos não reconhecem o caráter humano do embrião até o 14º dia da concepção, que é o final da implantação e formação dos tecidos placentários, nutritivos e protetores. Para eles, só quando este sistema de 'suporte' está estabelecido, inicia-se a chamada 'linha primitiva', é que se teria o desenvolvimento individual do embrião. Para outros biólogos, o caráter humano se daria

33 MAMMANA, Caetano Zamitti. **O aborto**. São Paulo, 1969. v. I, p. 50.

34 Ibid.

ainda mais tarde, no início da vida cerebral, que é a partir da 8ª semana de gestação. E terminaria com a morte cerebral.³⁵

Para a outra corrente, a vida somente passará a existir quando o embrião tornar-se sensível, isto é, quando o seu tecido nervoso estiver formado, o que dará ao feto sensações de dor e de prazer. Somente a partir da décima oitava semana de gestação é que se pode considerar a situação de sensibilidade do embrião. A essa teoria filia-se Peter Singer.³⁶

Quanto ao valor da vida, à consciência do feto e início da vida, Peter Singer destaca que a concepção, o início da vida, até hoje é aquele presente no Direito, no qual a vida apresenta caráter sagrado e, por isso, o embrião é tratado como um indivíduo, quando ainda é apenas um agrupamento de células, isto é, considera-se indivíduo tão logo ocorre a união dos gametas.³⁷ Quando o autor faz referência à consciência do feto, explicita o fato de que o córtex cerebral (responsável pelas sensações) só inicia seu desenvolvimento a partir da décima oitava semana de gestação, portanto, o feto só poderá sentir dor a partir desse ponto da gestação.³⁸

As principais teorias a respeito do significado de vida podem ser resumidas assim: animação, a partir do ingresso da alma no corpo; concepção, quando ocorre a união dos gametas; natalista, a partir do nascimento; nidação, a partir do 14º dia de gestação, quando ocorre a fixação do óvulo no útero materno; percepção de dor e prazer, a partir da décima oitava semana de gestação; qualidade de vida – ainda não é possível conceituá-la, mas requer condições mínimas de possibilidade de sobrevivência de uma vida digna.

Atualmente, o princípio da dignidade humana expresso na Constituição Federal de 1988, no artigo 1º, III, tem que ser considerado como o princípio responsável pelo limite ético que deve ser respeitado quando das inovações biotecnológicas e, também, quando interesses individuais devam ser considerados, como no caso do aborto.

35 SAPUCAIA, Madalena Ramirez. 'Pater semper incertus est', enquanto a mãe é certíssima: o fim de uma era. In: RIOS, André Rangel, et al. **Bioética no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1999. p. 88.

36 SINGER, Peter. **Ética prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 174.

37 Ibid., p. 167.

38 SINGER, Peter. Op. cit., p. 174.

Neste processo gradual e que encontra ainda resistências, a proteção do indivíduo, nos moldes liberais, e que, em verdade, privilegiava o patrimônio como bem fundamental, cede lugar a valores maiores, como a dignidade humana, que assume o papel de eixo central que deve equilibrar todo turbilhonamento pelo qual passa o Direito.³⁹

O chamado ‘turbilhonamento’ também está presente no tema do aborto, que atualmente se apresenta como uma questão de saúde pública, por ser uma situação que se repete diariamente e que, muitas vezes por falta de um atendimento digno do ser humano, acaba por ser causa de seqüelas físicas que chegam a acarretar a morte de muitas mulheres que se submeteram ao abortamento por ser essa a única opção naquele momento de suas vidas. Não é compreensível que, ainda hoje, o aborto seja uma conduta passível de punição estatal, pois como identificar o interesse do Estado em manter uma gravidez quando essa questão diz respeito somente à mulher, ao casal ou família envolvidos? O que cabe ao Estado é propiciar às mulheres que decidem pelo abortamento a sua realização em locais que apresentem condições sanitárias condizentes com a sua qualidade de ser humano. O Estado em nenhuma época comprometeu-se com os órfãos ou com os milhares de crianças de rua que existem em nosso país, um lugar onde o direito do feto se sobrepõe aos direitos dos milhares já nascidos, pois àquele é garantida a vida pelo ordenamento jurídico desde o momento da concepção, porém, a partir do nascimento, o ônus dessa nova vida passa a ser totalmente daqueles que serão (ou deveriam ser) por ele responsáveis (a mãe ou os pais), em razão de nosso ordenamento ainda punir o aborto, em lugar de descriminalizá-lo.

3. O aborto e seus diferentes possíveis enfoques

O movimento feminista no Brasil, foi o responsável por tornar público o debate sobre o aborto.

³⁹ BARBOZA, Heloisa Helena. **Bioética x biodireito**: insuficiência dos conceitos jurídicos. In: BARBOZA, Heloisa Barreto; BARRETO, Vicente de Paulo (orgs.). **Temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 3.

A questão do aborto no Brasil surge no bojo de um movimento social cuja história se inicia no interior de uma sociedade marcada por uma ditadura militar extremamente repressora. Já no contexto de sociedades capitalistas modernas e desenvolvidas, onde o feminismo com a proposta de alargar os horizontes democráticos, incorporando as mulheres ao ideário da igualdade, o direito ao aborto é conquistado com o reconhecimento do direito à autonomia individual e como contestação ao poder do Estado em legislar sobre questões da intimidade do indivíduo. Ele se constitui na expressão mais radical da liberdade do cidadão perante o Estado.⁴⁰

Evidente está que este debate sobre o aborto inicialmente não podia ser tratado de forma direta, uma vez que a situação do país comportava problemas maiores, ligados à ditadura. Porém, em 1975, realizou-se um seminário no Rio de Janeiro, patrocinado pela ONU e pela ABI (Associação Brasileira de Imprensa), para discutir a questão da mulher, que caracterizou “[...] o primeiro momento do debate público sobre o feminismo no Brasil.”⁴¹

Essas posturas se refletiram nos diversos projetos e anteprojetos de lei, ao longo da década de 80 e início dos anos 90. Legalização ampla ou legalização restrita e gradualista foram as posições colocadas pró-direito ao aborto, em oposição à postura dogmática da Igreja Católica de total criminalização do aborto, mesmo das indicações já previstas em lei como lícitas.⁴²

Conforme Naele Ochoa Piazzeta, o movimento feminista no Brasil fez com que voltassem à cena de discussões temas como a autonomia reprodutiva da mulher, e seu papel na sociedade, determinado precipuamente por seu *status* biológico:

O Movimento Feminista, nos anos setenta, reacendeu a polêmica da igualdade entre os sexos e brigou pelo fim da subordinação, da indivisibilidade e da predestinação das mulheres aos papéis culturalmente alocados ao sexo feminino. Através de pensadores homens e mulheres, como Jacques Lacan, Simone de Beauvoir, Tove Stang Dahl, Maria Luiza Heilborn, Joan Scott, Letizia Gianformaggio e Alessandro Baratta, entre outros, criou uma consciência

40 BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Legalização e descriminalização do aborto no Brasil.

Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 0, n. 0, 1992. p. 104.

41 *Ibid.*, p. 107-8.

42 *Ibid.*, p. 106.

coletiva e postulou o tratamento igualitário na sociedade e nas leis. Levantou a questão do gênero e passou a utilizar este termo para salientar o caráter político da problemática feminina.⁴³

Outros importantes locais de discussão sobre a mulher e sua saúde foram as Conferências do Cairo de 1994 e de Beijing em 1995, das quais o Brasil é um dos signatários, denotando, com isso, uma contradição entre sua legislação e seus compromissos com organismos internacionais, uma vez que considera o aborto uma conduta típica, sendo punido no âmbito penal, ou seja, o Estado interfere na saúde reprodutiva de seus cidadãos, porém não considera que o aborto seja um tema referente à saúde pública.

Assim, como resultado do debate conduzido pelo movimento de mulheres, na última década, o aborto foi amplamente debatido em duas importantes conferências das Nações Unidas: The Internacional Conference on Population and The Development (Cairo, 1994) e a Fourth World Conference on Women (Beijing, 1995). E o aborto, realizado em condições inseguras, foi incluído no Plano de Ação da Conferência do Cairo como questão de saúde pública. Os governos signatários, entre eles o Brasil, assumiram compromisso de implementar serviços, melhorar a qualidade da assistência e reduzir a mortalidade e morbidade decorrente do aborto em seus países.⁴⁴

O Ministério da Saúde elaborou um texto referente à assistência humanizada à mulher, que garante expressamente, no item 17, a assistência à mulher com abortamento e no pós-parto, e considera o aborto como tema de grande importância atual, porque está vinculado à saúde e direitos reprodutivos. Esse documento apresenta, inclusive, o aborto como prática legítima - quando houver a comprovação de má-formação fetal grave que seja incompatível com a vida - cercada de todos os requisitos

43 PIAZZETA, Naele Ochoa. Op. cit., p. 162.

Três milhões de abortos são feitos por ano no Brasil. Desses, 60% são mal-sucedidos, principalmente devido à criminalização de sua prática. O aborto é a terceira causa de mortalidade materna no país, segundo denúncia feita durante o encontro preparatório à Conferência do Cairo, "Saúde Reprodutiva e Justiça", realizado de 24 a 28 de janeiro de 1994, no Rio de Janeiro.

RIO GRANDE DO SUL. Comissão de cidadania e direitos humanos da Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul. Relatório Azul. Garantias e violações dos d. h. no RS - 1994. p. 36.

44 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área técnica de saúde da mulher. Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. p. 145.

para que a intervenção ocorra nos termos legais. Assim, o Brasil, que apresenta uma legislação bastante retrógrada em relação ao aborto, apresenta, por outro lado, profissionais da área médica que convivem diretamente com esse problema, e que concedem uma definição melhor do que é o aborto. Está presente nesse mesmo documento o tratamento que deve ser dado à mulher que abortou e várias regras de conduta que devem ser seguidas pelos profissionais que entrarão em contato com a mulher, para que esta sofra o menos possível.⁴⁵

Warley Rodrigues Belo, ao analisar a questão do aborto refere a deficiência presente na legislação penal frente aos avanços tecnológicos que atualmente podem conceder um diagnóstico preciso sobre determinadas anomalias que irão impossibilitar a vida do feto após seu nascimento.

É mesmo impor uma pena à gestante que ela seja obrigada a gerar um portador de uma síndrome de Edwards, por exemplo, mesmo sabendo disso aos 3 meses de gestação. Se a medicina nos permite saber que o feto está sendo formado com taras irreversíveis que são incompatíveis com a vida extra-uterina, por que deixar a mãe, o pai, a família alimentando uma “vida” que já se sabe incompatível extra-útero? A questão central reside aqui: por que se proibir uma manobra médica que irá expelir do útero materno um organismo impossibilitado de sobreviver?⁴⁶

O autor procura mostrar, ainda, que a situação de sofrimento pela qual a mulher deverá passar não pode ser considerada como humana, afinal, durante nove meses alimentar e proteger um feto que não terá vida, é um tanto cruel para quem não deseja levar a termo uma gestação e, no momento do nascimento, em lugar de uma nova vida, receber a morte.

Ademais, como se não bastassem os argumentos expostos, faz-se mister dizer que a tristeza, a dor da mãe que vivencia diuturnamente a formação de uma criança que, se sobreviver à gestação, após o parto, não terá vida, é miríade. Imaginável tão somente àqueles que presenciavam essa evolução ou têm a oportunidade de conhecer tais gestantes.⁴⁷

45 Ibid.

46 BELO, Warley Rodrigues. **Aborto**: considerações jurídicas e aspectos correlatos. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. p. 88.

47 Ibid..

Para Peter Singer – bioético australiano que trata este tema a partir de uma perspectiva ética – o aborto apresenta variáveis que têm que ser consideradas quando da possibilidade de realização do abortamento, ou seja, da escolha que deve ser pensada, tendo por base a ética, afinal, a responsabilidade por uma nova vida recai sobre os pais, e algumas vezes somente sobre a mãe. Esse fato importante deve ser considerado, quando for o momento de decidir por levar uma gestação a termo ou interrompê-la.

Nos casos de aborto, porém, admitimos que as pessoas mais atingidas – os futuros pais, ou, pelo menos, a futura mãe – desejam fazer o aborto.⁴⁸

A partir da perspectiva neo-utilitarista, que qualifica como impróprias as ações que provoquem dor desnecessária aos seres humanos, pode-se compreender que o aborto, sendo realizado em momento anterior à décima oitava semana de gestação – pois é a partir deste estágio que existe a formação da conexão neural no feto, ou seja, o feto passa a ter sensações de dor e prazer – pode ser efetuado sem prejuízo, ou causação de dor para o feto.

A parte do cérebro associada às sensações de dor e, mais genericamente, à consciência, é o córtex cerebral. Até a décima oitava semana de gestação, o córtex cerebral ainda não está suficientemente desenvolvido para que as conexões sinápticas ocorram em seu interior – em outras palavras, não são recebidos os sinais que, num adulto, dão origem à dor. [...] O feto começa a ‘acordar’ numa idade gestacional de mais ou menos trinta semanas. Esse momento se situa, sem dúvida, bem além do estágio de viabilidade, e um ‘feto’ que estivesse vivo e fora do útero nesse estágio seria um bebê prematuro, mas jamais um feto.⁴⁹

O autor ainda evidencia que nem todo feto será um ser dotado de racionalidade e consciência, por isso, quando se tratar do aborto, é preciso assumir uma postura ética, e a partir desse ponto fundamentar a aceitação do aborto ou sua reprovação.

48 SINGER, Peter. Op. cit., p. 183.

49 SINGER, Peter. Op. cit., p. 174.

A afirmação de que os seres racionais e autoconscientes são intrinsecamente valiosos não constitui razão para se desaprovar todos os abortos, pois nem todos os abortos privam o mundo de um ser racional e consciente de si mesmo.⁵⁰

Conclusão

Desde o início dos tempos, o aborto tem sido objeto de discussão, porque envolve a reprodução da espécie humana. Em todas as sociedades, sua prática foi conhecida. Nem sempre foi conduta criminalizada e a sua criminalização foi mais dura em determinadas épocas do que em outras. Esse crime foi considerado, em primeiro lugar, como dano contra a mulher e, sendo assim, o agressor, dependendo da classe social, deveria pagar em prata pelo peso do feto abortado. Depois, foi considerado como uma afronta aos direitos paternos e, na seqüência desse argumento, criou-se o tipo penal, a fim de proteger a descendência paterna.⁵¹

O aborto é um tema recorrente na Medicina, no Direito, na Filosofia, na Psicologia, na Religião, enfim, é improvável que exista uma pessoa (e esse conceito compreende aquele ser humano que tem consciência de si e do mundo) que em nenhum momento de sua existência tenha ao menos se deparado com essa questão. Exatamente por ser uma questão tão polêmica, todas as pessoas têm uma opinião formada sobre o assunto, a qual pode estar associada aos mais diversos enfoques: religiosos, jurídicos, médicos, filosóficos, éticos. Este texto apresenta sucintamente alguns dos enfoques para concluir que o tema deve ter um tratamento baseado em pressupostos éticos, que obedeçam aos valores das pessoas envolvidas e preservem a dignidade daquelas mulheres que, ao entenderem que o melhor é interromper a gestação, sejam atendidas de uma forma digna, que propicie amenizar o sofrimento decorrente dessa decisão, pois a intervenção acarreta modificações no organismo, afetando física e psiquicamente a mulher.

50 Ibid.

51 BOUZON, Emanuel. Op. cit., p. 186-187.

“O aborto, em eras passadas, foi utilizado como forma de controle populacional. Os povos antigos freqüentemente usaram o aborto voluntário que, na maioria das vezes, não era considerado como ato criminoso; os filhos recém-nascidos eram ‘coisas’ pertencentes aos seus genitores, de tal forma que nem o infanticídio era passível de punição.” ALMEIDA, Aline Mignon de. **Bioética e biodireito**. Rio de Janeiro: Lumer Juris, 200. p. 139.

Pode-se dizer que em muitos casos está ocorrendo um recrudescimento em relação a este assunto, pois o aumento da criminalização do aborto está geralmente associado à ocupação de mais espaços pela mulher na sociedade. Os homens fazem as regras e as mulheres estão submetidas a uma lei que elas nem podem discutir. Quem são eles para poder decidir sobre um outro sujeito e entender que gestar um filho é de interesse público, quando o Estado em que se vive nem mesmo está apto a oferecer as condições de atendimento médico e de educação para os já nascidos e, não obstante esse fato, defende a sacralidade de uma vida em potencial, ainda no corpo da mulher? A mulher é considerada responsável perante o Estado por ela utilizar o aborto como forma de não ter que se submeter a uma gestação que lhe é indesejada. Estará ela, por isso, colocando em risco a reprodução da espécie? Esse argumento bastante masculino se refere ao lugar ocupado pela mulher, que ainda é considerada incapaz quando se trata de decidir sobre a sua saúde reprodutiva, uma vez que o Estado pune a prática do aborto, interferindo diretamente na esfera privada, de assuntos que dizem respeito à mulher, ao casal ou, no máximo, a uma família.

Embora os conceitos de autonomia, liberdade, responsabilidade, escolha, dignidade existam para todos, quando a mulher engravida, ela não apresenta mais a plenitude de seus direitos, o nascituro passa a ter uma posição privilegiada em relação a ela. Há a negação de sua condição de sujeito, na medida em que se transforma em um ser para o outro e, nessa via, torna-se objeto, matriz reprodutiva, instrumento para dar à luz uma nova vida. A mulher está sujeita a leis que não pode discutir, nem tampouco contribuir para formular.

Na atualidade, não se admite mais que a mulher não tenha um controle sobre a própria gravidez. A tecnologia e a informação garantem que a mulher tenha esse controle. [...] constitui obrigação inerente ao Estado conferir a essas mulheres a tecnologia e as informações necessárias. Trata-se de questão de saúde pública, que está inculpada expressamente como direito social no art. 6º da Constituição Federal, portanto dever inerente ao Estado moderno, liberal ou não.⁵²

52 SEMIAO, Sérgio Abdala. **Os direitos do nascituro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. p. 149.

O ordenamento penal deveria ser revisto a fim de descriminalizar o aborto, uma vez que, por se tratar de âmbito individual, ou familiar (no máximo), cabe a cada família, casal, mulher, decidir sobre esta nova vida, ou seja, se existem condições de responsabilização para a manutenção deste novo membro, ou se, em caso contrário, se deve realizar o abortamento o quanto antes, para que a interrupção da gravidez em estágio inicial não cause danos à mulher, nem dor desnecessária ao feto.

Cabe ao Estado propiciar que a realização do abortamento aconteça em locais que apresentem condições sanitárias adequadas, com pessoal especializado para o tratamento e acompanhamento das mulheres que, não tendo condições de assumir a maternidade e todos os encargos dela decorrentes, desejam interromper a gestação.

O lugar da mulher no Direito foi um “não-lugar”, eis que marcada pela subordinação ao marido e pelo regime da incapacidade. Ainda hoje, embora sua condição social esteja evoluindo e o Direito Civil tenha passado a contemplá-la como sujeito da cidadania, a mulher continua a arcar com uma pesada carga. Em quase nenhum país seu estatuto legal é idêntico ao do homem, e mesmo quando os direitos são-lhe abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Homens e mulheres constituem como que duas castas; os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política, etc., maior número de lugares e os postos mais importantes. Revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém. No momento em que as mulheres começam a tomar parte na configuração da sociedade, esta sociedade ainda pertence aos homens. Eles bem o sabem, elas mal duvidam.⁵³

Referências

ALMEIDA, Aline Mignon de. **Bioética e biodireito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

ALVES, Ivanildo Ferreira. **Crimes contra a vida**. Belém: UNAMA, 1999.

53 PIAZZETA, Naele Ochoa. Op. cit., p. 167-168.

ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ARMANI, Giuseppe; GLIOZZI, Ettore; MODONA, Guido Neppi. Aborto. In: **Enciclopédia Garzanti del Diritto**. Italy: Garzanti, 1995. p. 02-05.

BARBOZA, Heloisa Helena. Bioética x biodireito: insuficiência dos conceitos jurídicos. In: BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETTO, Vicente de Paulo (orgs). **Temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 01-39.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Legalização e descriminalização do aborto no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 0, n. 0, 1992, p. 104-130.

BELO, Warley Rodrigues. **Aborto**: considerações jurídicas e aspectos correlatos. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

BOUZON, Emanuel. **O Código de Hammurabi**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área técnica de saúde da mulher. **Parto, aborto e puerpério**: assistência humanizada à mulher. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CALLAHAN, Daniel. The roman catholic position. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion**: a reader. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 82-93.

DE SANCTIS, Frei Antônio, O. F. M. Cap. (org.). **Encíclicas e documentos sociais**: Da "Rerum Novarum" à "Octogesima Adveniens". Leão XIII, Pio IX, Pio XII, João XXIII, Concílio Vaticano II e Paulo VI. São Paulo: LTr, 1972. (coletânea).

Dossiê Aborto. Disponível em: <http://www.redesaude.org.br/jornal/html/dossieaborto.html>. Acesso em: 29 jan. 2002.

ETHICS and the search for christian unity: statement by the roman catholic/presbyterian-reformed consultation. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion**: a reader. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 177-181.

GAFO FERNÁNDEZ, Javier. **10 palavras-chave em bioética**. Trad. Maria Luisa Garcia Prada. São Paulo: Paulinas, 2000.

GREEK orthodox archdiocese of North and South America. A statement on abortion. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion**: a reader. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 162-163.

HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Cláudio Heleno. **Comentários ao Código Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. 5 v. p. 267-317.

- JUNGES, José Roque. **Bioética: perspectivas e desafios**. São Leopoldo: UNISINOS, 1999.
- KLEIN, Rabbi Isaac. Abortion – a jewish view. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion: a reader**. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 182-189.
- LECSO, Phillip A. A buddhist view of abortion. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion: a reader**. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 212-217.
- MAMMANA, Caetano Zamitti. **O aborto**. São Paulo, 1969. v.1.
- MURARO, Rose Marie. El aborto y la fe religiosa en America latina. In: PORTUGAL, Ana Maria (org.). **Mujeres e igreja: sexualidad y aborto en América Latina**. Catholics for a free choice, USA: México: Fontamara, 1989. p. 81-94.
- NELSON, James B. Protestan attitudes toward abortion. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion: a reader**. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 138-146.
- PIAZZETA, Naele Ochoa. **O princípio da igualdade no direito penal brasileiro: uma abordagem de gênero**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- PLATÃO. **A República**. Introd. e trad. Maria Helena Rocha Pereira. 8.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- RAHMAN, Fazlur. Birth and abortion in Islam. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion: a reader**. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 202-209.
- RIO GRANDE DO SUL. Comissão de cidadania e direitos humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. **Relatório Azul**. Garantias e violações dos d. h. no RS – 1994.
- SAPUCAIA, Madalena Ramirez. ‘Pater semper incertus est’, enquanto a mãe é certíssima: o fim de uma era. In: RIOS, André Rangel et alli; **Bioética no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1999. p. 77-98.
- SCHLESINGER, Hugo; PORTO, Humberto. **As religiões ontem e hoje**. São Paulo: Paulinas, 1982.
- SEMIAO, Sérgio Abdala. **Os direitos do nascituro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- SINGER, Peter. **Ética prática**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- THE VATICAN: 1974 declaration on procured abortion. In: STEFFEN, Lloyd (edited). **Abortion: a reader**. Cleveland, Ohio: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 107-119.